



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ.: 24.517.351/0001-32

Rua Princesa Isabel, 07. Centro. CEP: 59.910-000

Tel: (0xx84)3356-0001 – Dr. Severiano/RN

Lei Municipal nº. 466/2016

Doutor Severiano/RN em, 31 de Maio de 2016.

ESTABELECE o sistema de reaproveitamento da água da chuva para utilização não potável nos prédios públicos da administração direta e indireta do município de Doutor Severiano/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em observância a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado no município de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, o sistema de reaproveitamento da água de chuva, que consistirá na instalação de reservatórios para a captação de águas pluviais em todos os prédios da administração municipal.

Parágrafo único: entende-se como prédios da administração municipal: escolas municipais, hospitais públicos municipais, secretarias municipais, diretorias regionais, Prefeitura Municipal, dentre outros.

Artigo 2º - São diretrizes do sistema de reaproveitamento da água de chuva, proposto neste projeto:

I - evitar o uso desnecessário da água potável, ajudando a preservar esse bem precioso e fundamental para a vida;

II - propiciar economia ao município, mediante a redução do consumo de água pelos órgãos de sua administração direta e indireta.

III - colaborar para que os prédios públicos do município tenham autossuficiência hídrica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ.: 24.517.351/0001-32

Rua Princesa Isabel, 07. Centro. CEP: 59.910-000

Tel: (0xx84)3356-0001 – Dr. Severiano/RN

Artigo 3º - A utilização da água decorrente da captação pluvial será destinada ao uso que não envolva o consumo direto por seres humanos.

Parágrafo único: são exemplos que não envolva o consumo direto por seres humanos: lavagem de calçadas, pátios ou pisos; lavagem de veículos; lavagens dos prédios, descargas de vasos sanitários; irrigação de jardins; dentre outros.

Artigo 4º - Para execução deste Projeto o Município poderá firmar convênios com órgãos Estaduais e Federais, bem como instituições que lidem com o problema da seca na região Nordeste.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio "José Neri de Lima" em 31 de Maio de 2016.

José Nilton de Souza

Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de Doutor Severiano, observando a Lei Orgânica artigo 42 inciso II e III, e o Regimento Interno desta Casa, artigo 26 inciso XVI, nesta data, 31 de Maio de 2016, suprimida as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

José Nilton de Souza

Presidente da Câmara